

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26/2025

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DIA DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso I, alínea "m", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica antecipada a feira livre do sábado, dia 15 de novembro de 2025, para a sexta-feira, dia 14 de novembro do corrente ano, em virtude do feriado nacional de 15 de novembro, no qual celebra-se o Dia da Proclamação da República.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se:

Registre-se:

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 040/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, ainda c/c a Lei Municipal nº 944/2021, obedecendo à representatividade estabelecida no Art. 4.º,

RESOLVE designar os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para o biênio 2025-2027, observando, para tanto, a representatividade de cada órgão ou entidade, assim constituído:

➤ **01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal vinculado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural:**

Titular: OSMAR LUCENA DE MEDEIROS JUNIOR

Suplente: GENÁRIO SOARES PESSOA

➤ **01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal:**

Titular: EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE

Suplente: RONIVON MEDEIROS DE ARAÚJO

➤ **01 (um) Representante de Instituições Públicas, com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas – EMPAER:**

Titular: MASCIGLEUDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Suplente: MARIA ESTEFÂNIA DE OLIVEIRA

➤ **01 (um) Representante da Igreja Católica:**

Titular: GERALDO ALVES TORRES

Suplente: AROLDO BILÉU DA NÓBREGA

➤ **01 (um) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de São Mamede-PB (STR):**

Titular: JOSÉ PAULINO TORRES

Suplente: EDILEUZA ANDRADE OLIVEIRA

➤ **01 (um) Representante do Sindicato de Produtores Rurais do Município de São Mamede-PB:**

Titular: GILDEMAR MEDEIROS DE MORAIS

Suplente: DAMIANA DANIEL DOS SANTOS

➤ **01 (um) representante de cada Associação e/ou Cooperativa Rural, cadastrada no CMDRS:**

1. ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS PA BELMONTE

Titular: GERLÂNDIA DE MORAIS SILVA SANTOS

Suplente: IVANILDO MEDEIROS DOS SANTOS

2. ASSOCIAÇÃO PA NOSSA SENHORA APARECIDA II

Titular: JULIO MORAIS DE LUCENA

Suplente: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA

3. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO MUNDO NOVO

Titular: JOSÉ FÁBIO SILVA DE MEDEIROS

Suplente: LIOMAR ALEXANDRE DA SILVA

4. ASSOCIAÇÃO ASTAPERUNAS

Titular: EDIGLEI IRINEU DE MEDEIROS

Suplente: ALBA LIGIA DE MEDEIROS

5. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO MAMEDE

Titular: RODRIGO TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS

Suplente: VALMIR ALVES DA CRUZ

6. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS – ASTRU

Titular: NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE

Suplente: JADER DE NEIVA GUERRA

7. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ANGOLA

Titular: JORGE DELFINO DE CARVALHO

Suplente: JOSÉ ESTÊNIO DE LIMA SANTINO

8. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PERNAMBUCA

Titular: AUSENI AUGUSTO DE ARAÚJO
Suplente: ACASSIO DE SOUZA GUEDES

9. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAPAGAIO E MASSAPÊ

Titular: FERNANDO MEDEIROS LIMA
Suplente: VILENE DAS SILVA MARTINHO

10. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Titular: EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Suplente: LIBERATO LOPES TAVARES NETO

11. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SERRA BRANCA, JATOBÁ, QUEIMADAS E MORCEGO

Titular: KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Suplente: ROZILEUDO DANTAS DE ARAÚJO

12. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS SÍTIOS PICOTES E CUPIM

Titular: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Suplente: ERINALDO ARAÚJO DANTAS

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.212/2025

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito da cidade de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no município de São Mamede.

Parágrafo único – Consiste na modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre motocicletas, denominado “grau”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada na cidade de São Mamede em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, nos termos do caput deste artigo, os espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente, excetuando-se as vias públicas, cuja utilização não poderá contrariar o disposto no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições ou dinâmicas com o objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados em modalidades esportivas semelhantes.

II – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

III – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

IV – O uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual De Trânsito Da Paraíba-PB.

V - O espaço destinado à prática da modalidade esportiva deverá, preferencialmente, estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, a fim de evitar a propagação de ruídos que possam causar incômodo a crianças, idosos e animais.

Art. 3º Após aprovação e sanção, o presente Projeto de Lei será denominado de “LEI JONATHA DELFINO DE SOUTO”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.213/2025

Reconhece como Patrimônio Público, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede/PB, a cultura municipal da cavalgada, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Público, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede/PB, a cultura da cavalgada, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para o povo são-mamedense.

Art. 2º São consideradas manifestações integrantes da cultura da cavalgada no município, especialmente as tradicionais:

I – **Cavalgada “Acorda São Pedro”**, realizada anualmente no período alusivo às festividades juninas do nosso município;

II – **Cavalgada de Nossa Senhora da Conceição**, promovida anualmente em homenagem à padroeira do município, Nossa Senhora da Conceição, representando a devoção, união e identidade do povo de São Mamede.

Art. 3º Ficam as cavalgadas citadas no artigo anterior, incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede - PB, com datas a serem definidas de acordo com o calendário oficial anual.

Art. 4º Considerando a expressividade do tradicional evento cultural e religioso, o órgão executivo de trânsito municipal garantirá o suporte necessário no acompanhamento de todo o trajeto percorrido, visando a salvaguarda de um trânsito seguro.

Art. 5º O Poder público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá as medidas necessárias para:

I - O registro da Cavalgada “Acorda São Pedro” e Cavalgada “Nossa Senhora da Conceição” no Livro de Registro de Bens Públicos, Culturais e Imateriais do Município;

II - A proteção, promoção e valorização da Cavalgada “Acorda São Pedro” e Cavalgada “Nossa Senhora da Conceição”, em colaboração com a comunidade;

III - O apoio à realização anual das duas cavalgadas já citadas, inclusive mediante parcerias, firmadas na forma da legislação vigente, com a sociedade civil a iniciativa privada, como forma de fortalecer sua importância cultural e turística para o município;

IV- A divulgação da cavalgada “Acorda São Pedro” e Cavalgada “Nossa Senhora da Conceição”, como patrimônio cultural, público e imaterial de São Mamede - PB, em ambientes públicos locais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.214/2025

Institui o Programa de Apoio às Mães Atípicas no Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA de Apoio às Mães Atípicas no Município de São Mamede-PB, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, social e profissional às Mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados diferenciados.

Art. 2º O Programa de Apoio às Mães Atípicas terá como diretrizes:

I - garantir atendimento psicológico e terapêutico gratuito às Mães atípicas por meio de parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários da área da saúde mental;

II - facilitar o acesso das Mães a cursos de capacitação e programas de empreendedorismo, possibilitando geração de renda sem comprometer os cuidados com os filhos, em alinhamento com a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Brasil para Elas;

III - promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas Mães atípicas e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção e Cuidados às Famílias Atípicas;

IV - incentivar a criação de espaços de convivência, apoio e integração para as famílias atípicas, fortalecendo as redes de apoio e trocas de experiências;

V - assegurar a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes com necessidades especiais, garantindo que as escolas municipais estejam preparadas para recebê-las e oferecer o suporte necessário;

VI - oferecer serviços públicos de saúde, educação, esporte, lazer e assistência social adaptados às necessidades das famílias atípicas, promovendo, assim, uma abordagem intersetorial que envolva as áreas de saúde, educação, esporte, lazer, terapia, assistência social e direitos humanos.

Art. 3º O programa será implementado por meio de:

I - parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários para oferta de atendimentos psicológico e terapêutico;

II - cursos gratuitos de capacitação e empreendedorismo para mães atípicas, em parceria com o SEBRAE, SENAC e instituições locais;

III - apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público para garantir maior efetividade na aplicação de políticas públicas voltadas às crianças especiais;

IV - convênios com organizações da sociedade civil especializadas em inclusão e assistência social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão ser desenvolvidas sem a criação de novas despesas ou custos adicionais ao Município, utilizando-se exclusivamente da estrutura física, de pessoal e dos recursos materiais já existentes na administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.215/2025**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esporte ao Ar Livre e Corridas de Rua e reconhece como modalidade esportiva com a garantia de acessibilidade em vias públicas no município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes ao ar livre e Caminhadas e Corridas de Rua, com o objetivo de fomentar a atividade física, promover a saúde e o bem estar da população, bem como garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa poderá promover encontros e apoiar eventos esportivos ao ar livre, incluindo:

I - Corridas, Caminhadas, de rua e rural;

II - Atividades esportivas em praças, parques e áreas de lazer;

III - Incentivar a prática de esporte em comunidades e bairros;

IV - Promover parceria com entidades privadas e organizações não-governamentais para a realização de eventos esportivos inclusivos.

Art. 3º Para garantir a acessibilidade e as atividades esportivas e eventos de corrida e caminhada de rua, o município terá que:

I - Promover a participação de pessoas com deficiência em todos os eventos esportivos promovidos pelo município;

II - Estabelecer trechos acessíveis e devidamente sinalizados para a realização de corridas e caminhadas de rua;

III - oferecer transporte acessível para participantes com mobilidade reduzida, quando necessário;

IV - oferecer apoio da atenção básica à saúde, como ambulância e equipe de enfermagem;

V - Criar programas de incentivo à prática esportiva para pessoas especiais.

Art. 4º O município poderá conceder incentivos fiscais a empresas que patrocinam eventos esportivos ao ar livre e que promovam a acessibilidade no esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.216/2025**

Dispõe sobre a concessão de honrarias e reconhecimento público ao Professor Doutor RÔMULO ROMEU DA NÓBREGA ALVES, natural do Município de São Mamede – PB, por sua notável contribuição à ciência mundial e pela inclusão de seu nome entre os cientistas mais influentes do mundo no ano de 2025, conforme ranking internacional elaborado em parceria com a Universidade de Stanford (EUA), e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de São Mamede – PB autorizado a conceder **Moção de Aplauso e Reconhecimento Público**, por meio da concessão da **COMENDA INÁCIO BENTO DE MORAIS**, com **menção honrosa e registro solene nos anais desta Casa**, ao **Professor Doutor RÔMULO ROMEU DA NÓBREGA ALVES**, ilustre filho desta terra, em razão de sua destacada trajetória acadêmica e científica.

Art. 2º O homenageado é natural do Município de São Mamede – PB, **Docente do Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas (CCBSA)**, campus V, João Pessoa, e **Professor Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC)** e em **Etnobiologia e Conservação da Natureza (PPGECN)**, ambos vinculados à **Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)**.

Art. 3º O Professor Rômulo Romeu da Nóbrega Alves foi reconhecido, no mês de setembro de 2025, como **um dos cientistas mais influentes do mundo**, segundo o ranking internacional divulgado em parceria com a **Universidade de Stanford**, dos Estados Unidos da América, instituição amplamente reconhecida como uma das mais prestigiadas do cenário acadêmico global.

Art. 4º A presente homenagem simboliza o orgulho e a gratidão do povo de São Mamede-PB, que vê em seu conterrâneo um exemplo de dedicação à ciência, à educação e à valorização do conhecimento como instrumento de transformação social.

Art. 5º A entrega da honraria será realizada em **sessão solene especialmente convocada para este fim**, em data a ser definida pela Mesa Diretora, com a presença das autoridades locais, representantes da comunidade e familiares do homenageado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Ronivon Bezerra Gambarra
José Mazzarope de Medeiros
Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Ricardo de Araújo Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Exonerar o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, lotado na Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Exonerar o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, ocupante da função de **Gestor de Contratos** da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 041/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MEDEIROS**, portadora do CPF: 074.050.444-41, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Controle Interno**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 042/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **AÉCIO GOMES DA SILVA**, portador do CPF: 854.264.664-91, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto à Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional